



# PAPERS DO NAEA

ISSN 15169111

PAPERS DO NAEA Nº 282

**POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO  
NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: DIVERGÊNCIAS E  
CONVERGÊNCIAS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA**

**Priscila Tamara Menezes Dias  
Adriana Azevedo Mathis**

**Belém, Agosto de 2011**

**O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA)** é uma das unidades acadêmicas da Universidade Federal do Pará (UFPA). Fundado em 1973, com sede em Belém, Pará, Brasil, o NAEA tem como objetivos fundamentais o ensino em nível de pós-graduação, visando em particular a identificação, a descrição, a análise, a interpretação e o auxílio na solução dos problemas regionais amazônicos; a pesquisa em assuntos de natureza socioeconômica relacionados com a região; a intervenção na realidade amazônica, por meio de programas e projetos de extensão universitária; e a difusão de informação, por meio da elaboração, do processamento e da divulgação dos conhecimentos científicos e técnicos disponíveis sobre a região. O NAEA desenvolve trabalhos priorizando a interação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Com uma proposta interdisciplinar, o NAEA realiza seus cursos de acordo com uma metodologia que abrange a observação dos processos sociais, numa perspectiva voltada à sustentabilidade e ao desenvolvimento regional na Amazônia.

A proposta da interdisciplinaridade também permite que os pesquisadores prestem consultorias a órgãos do Estado e a entidades da sociedade civil, sobre temas de maior complexidade, mas que são amplamente discutidos no âmbito da academia.

**Papers do NAEA - Papers do NAEA** - Com o objetivo de divulgar de forma mais rápida o produto das pesquisas realizadas no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) e também os estudos oriundos de parcerias institucionais nacionais e internacionais, os Papers do NAEA publicam textos de professores, alunos, pesquisadores associados ao Núcleo e convidados para submetê-los a uma discussão ampliada e que possibilite aos autores um contato maior com a comunidade acadêmica.



## **Universidade Federal do Pará**

### **Reitor**

Carlos Edilson de Almeida Maneschy

### **Vice-reitor**

Horacio Schneider

### **Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação**

Emmanuel Zagury Tourinho

## **Núcleo de Altos Estudos Amazônicos**

### **Diretor**

Armin Mathis

### **Diretor Adjunto**

Fábio Carlos da Silva

### **Coordenador de Comunicação e Difusão Científica**

Silvio Lima Figueiredo

## **Conselho editorial do NAEA**

Armin Mathis

Edna Maria Ramos de Castro

Fábio Carlos da Silva

Juarez Carlos Brito Pezzuti

Luis Eduardo Aragon

Marília Ferreira Emmi

Nirvia Ravena

Oriana Trindade de Almeida

## **Setor de Editoração**

E-mail: [editora\\_naea@ufpa.br](mailto:editora_naea@ufpa.br)

Papers do NAEA: [Papers\\_naea@ufpa.br](http://Papers_naea@ufpa.br)

Telefone: (91) 3201-8521

Paper 282

Revisão de Língua Portuguesa de responsabilidade do autor.

# POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: DIVERGÊNCIAS E CONVERGÊNCIAS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA<sup>1</sup>

---

*Priscila Tamara Menezes Dias<sup>2</sup> e Adriana Azevedo Mathis<sup>3</sup>*

## **Resumo:**

O referido artigo apresenta uma análise das convergências e divergências, por parte dos executores, na operacionalização da Política de Combate ao Trabalho Escravo no Brasil. Desse modo, objetiva-se explicitar as contradições presentes na execução da política, materializadas no II Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, existente no Brasil, desde o ano de 2008, que compromete o cumprimento dos direitos dos trabalhadores e não possibilita a sua autonomia para alcançar a condição de cidadão brasileiro.

**Palavras-Chave:** Escravidão contemporânea. Política de combate ao trabalho escravo. II plano nacional para erradicação do trabalho escravo.

## **Abstract:**

This article presents an analysis of convergence e divergence on the part of performers, in the operation of the policy to combat forced labor in Brazil, concerning mainly the worker under conditions of contemporary slavery. Thus, the objective is to clarify the ambiguities and ambivalences present in the implementation of the policy embodied in the second National Plan for Eradication of Slave Labor in Brazil by year since 2008, which compromises the fulfillment of labor rights, the condition does not allow autonomously to achieve the status of a Brazilian citizen.

**Keywords:** Contemporary slavery. Politics combat forced labor. Second national plan for Eradication of slave labor.

---

<sup>1</sup> O artigo apresenta parte dos resultados da dissertação de mestrado intitulada: TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL: ambivalências e ambiguidades na operacionalização da política, defendida em Abril de 2011, no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, na Universidade Federal do Pará, sob orientação da Professora Doutora Adriana de Azevedo Mathis.

<sup>2</sup> Bacharel em economia pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, mestre pelo programa de Pós-Graduação do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) da Universidade Federal do Pará.

<sup>3</sup> Doutora em Serviço Social pela UFRJ, membro do Programa de Pós-Graduação do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) da Universidade Federal do Pará e do programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta como foco de discussão a questão da operacionalização da política de combate ao trabalho escravo na contemporaneidade, e evidencia as convergências e divergências entre os executores da política, principalmente no que diz respeito às questões ditas “culturais” e a tipificação do trabalho escravo apresentado como crime no código penal brasileiro.

Destarte, apesar das demandas e da pressão da sociedade civil e dos próprios trabalhadores no sentido de fazer valer uma Política de Combate ao Trabalho Escravo, que existe desde a década de noventa do século passado no Brasil, identifica-se no Brasil, em pleno século XXI, a existência de trabalho escravo por dívida, que coloca em evidência o problema da ausência de direitos humanos, sociais e a fragilidade da construção da democracia e da cidadania na sociedade brasileira.

Na pesquisa, identifica-se uma dificuldade metodológica de aferição do número dos trabalhadores sob condição de escravidão contemporânea e registra-se a Comissão Pastoral da Terra (CPT) como a principal fonte de informação sobre o problema.

Segundo dados da CPT, entre os anos de 1997 e 2009, pode-se estimar um número aproximado de 70.000 (setenta mil) trabalhadores sob condição de escravidão contemporânea.

Ainda conforme dados do Ministério Público do Trabalho e Emprego (MTE), essa estimativa, chega na atualidade, a aproximadamente 20.000 (vinte mil) trabalhadores em condições análogas à escravidão no Brasil. A título de ilustração, entre os anos de 1995 e 2009, de acordo com os dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), foram resgatados 34.999 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove) trabalhadores de diversas fazendas do Brasil. Desse montante, 2.216 (dois mil, duzentos e dezesseis) trabalhadores foram resgatados nos primeiros oito meses de 2009.

O Pará, lócus da pesquisa em tela, concentra 52% do total de trabalhadores sob condições de trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Importa sinalizar que só no início de 2010 foram resgatados 2.027 trabalhadores no Estado do Pará.

Observa-se que as novas formas de trabalho escravo são resultantes do processo capitalista de produção que recria novos trabalhos informais, precários e degradantes para garantir a sua reprodução e que na sociedade brasileira, onde o Estado se aliou à república oligárquica, é ainda mais agravante. Assim sendo, o modelo de democracia oligárquico implantado no Brasil, favorece o aparecimento de trabalho escravo por dívida, que está vinculado à ausência de direitos humanos e sociais e tem a ver com a dificuldade de materialização dos direitos por meio de uma política pública de combate ao trabalho escravo.

Faz-se necessário explicitar que a Política de Combate ao Trabalho Escravo só foi concebida após 1995, no séc. XX, no Governo de Fernando Henrique Cardoso, em decorrência de uma pressão internacional, ou seja, mais de 30 anos depois do surgimento do problema e mais de 50 anos após o reconhecimento pelo Estado do crime de *plagium*<sup>4</sup> no código penal. Somente depois de 2003, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, foi criado o I Plano Nacional para Erradicação do Trabalho

---

<sup>4</sup> O crime de *Plágium* é um termo jurídico usado desde 1940 para definir a escravidão.

Escravo, e em seguida, em 2008, o II Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, vigente até os nossos dias.

Na sequência, apresentam-se as convergências e divergências presentes na execução da política, materializadas nos dois Planos Nacionais de Erradicação ao Trabalho Escravo existentes no Brasil, desde os anos 2000, que compromete o cumprimento dos direitos humanos e sociais dos trabalhadores, não possibilita a condição autônoma para alcançar a condição de cidadão brasileiro e contribui para a reincidência dos trabalhadores ao trabalho forçado. Desse modo, trata-se de identificar as contradições presentes nas falas e nos discursos dos executores da Política de Combate ao Trabalho Escravo no Brasil, enfocando, particularmente, a questão da concepção e elaboração do objeto da política.

Desse modo, evidencia-se a concepção dos executores da Política de Combate ao Trabalho Escravo no Brasil, por meio do II Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil, implementado em 2008. Faz-se necessário entrevistar todos os executores da política, representados no Estado do Pará que integram a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), responsável pela criação e execução do plano.

Importa assinalar que durante o curso da pesquisa foram entrevistados os executores da política, em todos os níveis do Estado e sociedade, relacionados com a Política de Combate ao Trabalho Escravo. No âmbito do Estado, foram entrevistados Juízes Federais da vara criminal, Desembargadores, Procuradores da República, Procuradores do Trabalho, Secretários da Justiça, Secretários da Agricultura, Auditores Fiscais do Trabalho, Superintendente e Inspetores das Polícias, Civil, Militar, Federal e Rodoviária Federal, Fiscais do Instituto Brasileiro do Meio-ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA). E, no âmbito, da sociedade civil, foram entrevistados o Presidente da Organização Não Governamental Repórter Brasil, Representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho, a Coordenadora Regional da Comissão Pastoral da Terra (CPT), a Representação Nacional da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pesquisadores da academia que desenvolvem pesquisas sobre o tema.

No processo de pesquisa, parte-se de uma pauta de questões e, ao longo do trabalho, foi-se apresentando novas questões tais como: a “cultura” da região e a definição no código penal desse tipo de trabalho escravo. A partir dessa análise, foi possível identificar as divergências e convergências na operacionalização da política, por parte dos executores, com relação à concepção do objeto da política que é o trabalhador sob condição de escravidão contemporânea.

## **2 Trabalho escravo contemporâneo como instrumento do sistema capitalista de produção.**

O debate sobre as convergências e divergências na concepção do que seja o trabalho escravo no Brasil, inscritos na própria política e presente nos discursos dos executores, está relacionado com o quadro de contradição social vivenciado na sociedade brasileira, onde está arraigado um pensamento social paternalista e patrimonialista que ainda mantém uma visão conservadora das relações de trabalho capitalistas e da atuação do Estado democrático.

Ressaltam-se na pesquisa muitas convergências e divergências entre os executores da Política de Combate ao Trabalho Escravo e, a maior contradição identificada tem a ver com as várias concepções distintas sobre a execução da política que funciona como um limite à aplicação das ações das propostas estabelecidas nos dois Planos de Erradicação do Trabalho Escravo, eliminando assim as possibilidades emancipadoras dos trabalhadores vítimas desse tipo de exploração, reflexo da ausência de um Estado preocupado com a garantia de direitos humanos e sociais e da fragilidade do sistema social brasileiro.

Apesar do Brasil, no plano internacional, assumir um discurso progressista de esquerda, internamente, mantém-se e reforça-se a vitimização e a infantilização do trabalhador, porque a política interna não é capaz de garantir a condição de homem livre e de cidadão e conseqüentemente, faz crescer os índices de reincidentes deste tipo de exploração de trabalho no Brasil.

Destaca-se, que os equívocos em relação à definição do trabalho escravo contemporâneo, levam autores e executores da política de combate a erradicação do trabalho escravo, a desconsiderarem importantes transformações ocorridas nas relações de trabalho, a não perceber que o “trabalho escravo” e a peonagem são desdobramentos da terceirização das relações de trabalho que se iniciaram no período da ditadura militar, como consequência direta do modelo econômico resultante da globalização e intensificação da exploração do trabalho.

Com o objetivo de iluminar a questão, a pesquisa centra-se nas elaborações de autores que vêm estudando as novas configurações do capitalismo na atualidade e o seu caráter desigual. Como observa Mézáros (2007), o traço dominante do sistema capitalista é que este funciona como uma irônica tendência real e o avanço produtivo antagônico cria cada vez mais parcela da humanidade na categoria de trabalho “supérfluo”.

Desta forma, o capital mantém seus impulsos devastadores sem a mínima atenção às considerações humanas. Como diz Mézáros (2007), acreditou-se por muito tempo que todos os males sociais seriam resolvidos por meio da modernização, conforme o modelo norte-americano, no entanto, até mesmo as condições que limitavam a teoria desenvolvimentista e as dificuldades do subdesenvolvimento podem também ser visualizadas nos países capitalistas mais avançados.

Ainda no entendimento do autor, os obstáculos trazidos pela modernidade para o trabalho no presente e no futuro podem ser resumidos em duas palavras: flexibilidade e desregulamentação, as quais soam como intenções progressistas, mas que na realidade, é a precarização do trabalho dissimulada nas políticas neoliberais mais agressivas de antitrabalho.

Vive-se a era da crise estrutural do capital. Segundo Mézáros (2007), o nível de exploração do trabalho não é mais suficiente e o sistema expulsa cada vez mais pessoas do processo produtivo, ao passo que prolonga o tempo de trabalho. Assiste-se a uma tendência retrógrada do desenvolvimento do capital, a volta da mais valia absoluta à medida que o papel do Estado a serviço do capital é cada vez maior.

Vale ressaltar que nos dias atuais, apesar da abolição da escravatura ter completado cento e doze anos, o trabalho escravo ainda não foi suprimido na prática social. Ele surge por meio de novas formas e com conteúdos muito semelhantes aos das antigas práticas de escravidão colonial, desse modo, importa resgatar os principais elementos deste período histórico, que levam aos determinantes das novas formas de trabalho escravo contemporâneo.

Nesse sentido, retoma-se o debate da modernização conservadora que se constituiu em objeto central do pensamento social Brasileiro desde a década de 1930, pelo qual, na tentativa de entender a formação do Brasil contemporâneo, diversos autores passaram a discorrer sobre os impasses e contradições do desenvolvimento e suas vias de retrocesso, o que levou a explicação do atraso social existente no país (DIAS,2011).

A título de ilustração, podemos citar Holanda (2010), quando fala que o paradoxo gerado pela peculiaridade da formação brasileira foi o de separar a vida social da política, repercutindo na vida política da sociedade brasileira contemporânea, especificamente, na alienação política, o que fez surgir uma classe artificial, estranha a todos os interesses, no máximo, a luta por mudanças que acontecessem seriam meros pretextos para a conservação de posições já estabelecidas.

Na esteira desse pensamento, Prado Júnior (2008) afirma que o traço marcante do Brasil como colônia de subsistência foi o ponto de partida para a compreensão da evolução e involução da sociedade brasileira. O caráter da colonização, a sombra de um anacronismo colonial com sua produção baseada em larga escala e a dependência do trabalho escravo marcaram profundamente as instituições econômicas, políticas e sociais, que se tem atualmente, e os problemas que persistem retardando o pleno desenvolvimento do país e, conseqüentemente, impossibilitando a autonomia da população.

Na mesma perspectiva, Fernandes (2009) afirma que a maior contradição do país foi o conservadorismo da estrutura econômica, social e política fundamentada no trabalho escravo, que engendrou uma sociedade precária, frágil, oligárquica e historicamente excludente.

Na sequência Fábio Konder Comparato em entrevista a revista Caros Amigos (2010) compartilha da mesma visão dos autores citados, ao afirmar que “nunca foi dado o poder ao povo e sim apenas aparência de poder e essa aparência com todos os artifícios e, se possível, de modo festivo para que se crie uma sensação de que o povo detém a direção” e, nesse sentido, o principal mecanismo e, mais eficiente, que foi criado, no decorrer da história brasileira, foi o populismo.

Como observa Comparato na Revista Caros Amigos (2010, p.14), a oligarquia brasileira, ou como ele chamou de “homens da riqueza”, atualmente, é formada pelos grandes proprietários rurais, banqueiros, empresários e grandes comerciantes que se apropriam dos meios de comunicação de massa para manter o povo sempre excluído do poder.

De acordo com o autor, o chefe de Estado é o responsável por garantir esta hegemonia e que nenhuma modificação na estrutura socioeconômica seja feita que não se ponha em risco a continuidade do poder oligárquico. E desse modo, o autor afirma que Lula, assim como foi todos os demais, não representou perigos à oligarquia, pois encarnou o populismo de forma sem precedentes na história brasileira. Para o autor, ele foi o maior talento populista que já se teve no Brasil, porque ele possui um carisma extraordinário e com isto mantém o pacto com a oligarquia e o povo longe do poder, mesmo que, para isto, seja necessário proferir discursos críticos à própria oligarquia para escamotear a manutenção do poder oligárquico.

Conseqüentemente, segundo Comparato, em entrevista a Revista Caros Amigos (2010), observa-se a manutenção do povo brasileiro na condição de “menor impúbere”, ou seja, de pessoas incapazes de decidir por elas mesmas. Repetindo o autor:

O populista é uma espécie de pai ou tutor, que trata os filhos com o maior carinho, enche-os de presentes, brinquedos etc., **mas nunca lhes dá o essencial: a verdadeira educação para que eles possam no futuro tomar decisões.** É um falso pai. O verdadeiro pai existe para desaparecer. Se o pai não desaparecer, enquanto pai, alguma coisa falhou, uma coisa essencial, que é a educação dos filhos para a maturidade. (REVISTA CAROS AMIGOS, 2010, p.14, grifo nosso)

Apesar de todas as mudanças e avanços ocorridos após os regimes militares, nunca houve democracia com soberania popular, e as massas permanecem “bestializadas, alienadas pelo controle oligárquico”. Como enfatiza Comparato, o Estado brasileiro mantém o povo relativamente satisfeito, por meio dos meios de comunicação de massa, para perpetuar o estado de menoridade, e para isto, sempre se utiliza da política com a aparência de civilidade. No cenário mundial, é bem vista a vontade Brasileira em defender as liberdades democráticas e a dignidade da pessoa humana. Contudo, no Brasil, os trabalhadores, vítimas da escravidão contemporânea, estão longe de alcançar a sua “maturidade” e obter a condição de plena cidadania.

Tal pensamento se traduz na Política de Combate ao Trabalho Escravo, onde o trabalhador vítima da exploração por dívida está inserido neste contexto de menoridade e infantilização. Desse modo, os trabalhadores continuam expostos às novas formas de trabalho escravo e não possuem garantias de direitos civis, políticos e sociais, não possuem liberdade, e tampouco direitos trabalhistas.

Para Sakamoto (2007), a utilização deste tipo de mão-de-obra não especializada, sob a forma de escravidão, é adotada nas fazendas e empreendimentos que necessitem a redução dos custos para proporcionar a competitividades nos mercados internos e externos num ambiente que exige cada vez a alta competitividade. Para o autor, é mais fácil cortar os custos com a mão-de-obra do que com os insumos.

De acordo com o autor, a utilização deste tipo de mão-de-obra está ligada ao modelo de desenvolvimento do país e, particularmente, da Amazônia, predatório, com base na acumulação primitiva do capital, ligada à grilagem de terras e uso de formas não-contratuais de força de trabalho que, ao mesmo tempo, serve para a reprodução ampliada do capital.

Na compreensão do autor, a escravidão contemporânea não é resquício de uma civilização pré-capitalista que predominou até os dias atuais, e sim de um instrumento do próprio sistema capitalista de produção. Assim, a incidência da utilização deste tipo de mão-de-obra é maior nas regiões onde a agricultura está inserida numa “economia moderna de mercado” (SAKAMOTO, 2007, P.62). Desse modo, os empregadores, em sua maioria, que exploram este tipo de trabalho estão ligados à tecnologia de ponta e comercializam com um mercado altamente competitivo tanto no mercado nacional quanto no internacional. Sakamoto (2007) afirma que dentre estas atividades estão, principalmente, o gado, carvão para siderurgia, soja, algodão, milho e etanol.

Martins (1986) ao estudar os limites da democracia brasileira, ressalta que este tipo de exploração do trabalho foi um tipo peculiar de trabalho livre que a abolição da escravatura criou aqui. Ele questiona o tipo de democracia que recepcionou estas condições e nos mostra que a liberdade que

falta a estes trabalhadores, falta a todos os brasileiros e contamina a estrutura política que perpetua esta situação.

O trabalho escravo ultrapassa a ilegalidade e chega à criminalidade. Assim, existe uma política de combate ao trabalho escravo que reforça a sua vitimização, pois não se tem mecanismos eficazes que possibilitem a sua inserção no mercado de trabalho e sua autonomia, para que o mesmo não seja, como na maioria dos casos, encontrado como reincidente nas operações de fiscalização.

Contudo, as divergências em torno do conceito do trabalho escravo contemporâneo expressam a confusão do modo de pensar da sociedade brasileira que está ligada a visões comprometidas com as tradições do pensamento conservador. Desse modo, o conservadorismo está presente, no julgamento do problema nos moldes coloniais, ao pensar a existência da escravidão a partir da posição do “patrão” ou do empregador que não é bom o suficiente e, assim, distancia-se do entendimento das próprias referências históricas, o que acaba por legitimar a lógica da escravidão ao invés de percebê-la dentro de um contexto de pobreza e de relações de trabalho capitalista (DIAS, 2011).

Essa lógica de pensar o problema está presente em determinados depoimentos dos executores da política que, além de vitimizarem o trabalhador sob condições de escravidão contemporânea, aceitam a dominação cultural e paternalista, o que representa um limite das ações da política e compromete a emancipação do trabalhador como cidadão (MARTINS, 1986, p.147).

Importa assinalar que os executores da política, na sua maioria, concebem a política como se a mesma estivesse restrita às ações de enfrentamento e repressão que são as ações ligadas às operações de fiscalização e, por conta disto, assumem discursos em torno de questões ideológicas, referente ao próprio entendimento do objeto da política, que seria o trabalhador sob condições de trabalho escravo contemporâneo. Nesse caso, não existe consenso e pode ser entendido como um dos principais limites ao funcionamento da política.

### **3 Convergências e Divergências na operacionalização da Política**

Nas falas e discursos dos executores, foram encontrados pontos de convergências e divergências em relação à cultura e às peculiaridades da região Amazônica, que recai na questão de consensos, pois portam ambiguidades de cunho ideológico. Como diz Lênin (1987)<sup>5</sup>, existem questões que são inconciliáveis porque envolvem interesses contraditórios.

Nesse sentido, pode-se afirmar que não há neutralidade alguma na execução da política, pelo contrário, expressa sempre uma orientação ideológica diferenciada. Isto pode ser visualizado nas falas daqueles que defendem a questão cultural e a inexistência de trabalho escravo no Brasil.

A seguir pode-se inferir na pesquisa que as questões ditas “culturais” e a rigorosidade ou tipificação do código penal brasileiro levam a alguns executores da Política de Combate ao Trabalho

---

<sup>5</sup> Lênin, citando Engels, reafirmou que o Estado é produto antagônico e inconciliável das classes. Assim, o Estado surge e se manifesta onde as forças opostas de classes não se coadunam. O Estado, portanto, era uma força especial, um órgão de dominação de uma classe pela outra. Sendo assim, não existiria o Estado se fosse possível a conciliação dessas classes.

Escravo a portarem um discurso ideológico que naturalizam o problema das novas formas de trabalho escravo contemporâneo seguindo a visão paternalista e patrimonialista presente na sociedade e na própria política interna.

### 3.1 Questões “culturais e a indefinição do objeto da política

No que concerne à defesa dessa posição paternalista e conservadora, temos o advogado da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará (FAEPA), que representa os interesses do empresariado ao afirmar que nem tudo é trabalho escravo como o governo quer afirmar e que deve haver bom senso na hora de identificar o que seja trabalho escravo por existir certas peculiaridades na região o que leva à acusação indevida do produtor rural:

“É uma questão complicada trabalho escravo. Eu advogo para produtor rural. A gente reconhece que as atividades na nossa região é diferente de qualquer lugar do país, tem uma lei para todo o país que desconhece as características distintas da região. O interior do Pará, não sei se você conhece, é um lugar difícil de se chegar nas propriedades.” (Advogado da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará- FAEPA)

“As pessoas que hoje estão aqui nas fazendas foram incentivadas pelo governo, os que deveriam ser heróis são tratados como pistoleiros, como empregador incentivador do trabalho escravo.” (Advogado da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará- FAEPA)

“vou deixar bem claro aqui: que ninguém na instituição FAEPA é a favor do trabalho escravo, o que deve existir é sensibilidade na hora de detectar o trabalho escravo.” (Advogado da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará- FAEPA)

O principal problema da política, na visão do advogado da FAEPA, está nas generalizações sofridas pelos produtores rurais e que na sua maioria são pequenos produtores e convivem com as dificuldades da região Amazônica pela cultura existente e pelas distâncias geográficas:

“como é difícil ter um consenso a respeito de uma questão aberta, de cultura, que cai em muitas generalizações... tem a distância, estradas longes, não tem transportes fáceis, o cidadão que trabalha ali na fazenda, o produtor faz um barracão para o trabalhador, veja se na realidade dele, na casa dele.... se não estar em situação pior...uma realidade que o trabalhador não tem na sua casa, o empregador tem que adequar...exige-se até o banheiro, local de dormir se aberto ou fechado, daqui a pouco vão cobrar banheiro químico, veja o sul e veja a nossa região, aqui não se tem infraestrutura, não tem educação, o Estado é omissivo e o produtor é que paga o pato.” (Advogado da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará- FAEPA)

Como enfatiza o advogado sobre um artigo produzido pela ONG repórter Brasil<sup>6</sup>, no qual constam as “mentiras” mais contadas na região sobre trabalho escravo e dentre as quinze mentiras mais contadas sobre o trabalho escravo ele apresenta a nona fala que diz o seguinte: “esse tipo de relação de trabalho já faz parte da cultura da região”. A justificativa dada pelo presidente da ONG é que se trata de uma afirmação falsa, embora seja comumente usada pelos produtores rurais:

“Mesmo que a prática fosse comum em determinada região – o que não é verdade, pois é utilizada por uma minoria dos produtores rurais – jamais poderia ser tolerada. Todo e qualquer crime deve ser combatido, com maior força exatamente onde for mais usual a sua prática. Há uma Constituição votada por representantes da população que garantem direitos e liberdades individuais a cada cidadão – independente de credo, cor ou classe social. O desrespeito à dignidade e o cerceamento da liberdade não podem ser encarados como manifestação cultural de um povo, mas sim como a imposição histórica da vontade dos mais poderosos. Além do mais, essa suposta “cultura da região” é compartilhada apenas por aqueles que concordam com o trabalho escravo, uma vez que a população mais pobre, vítima da escravidão, tem lutado desde a década de 70 para que seus direitos sejam efetivados.” (Presidente da ONG repórter Brasil)

Sobre esta questão, o advogado da FAEPA afirma que isso não é uma “mentira”, e questionou da seguinte maneira:

“como as peculiaridades da região eles acham que é mentira?... quem assina isto veja: juízes federais... magistrados, procuradores... todos estes que estão contra... não conhecem a realidade da região.” (Advogado da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará- FAEPA)

Assim como o advogado da FAEPA, a mesma ideia é defendida pela Presidente da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária no Brasil (CNA). Em uma entrevista à Revista Veja (2010), a senadora e representante do setor agropecuário no Brasil e da bancada ruralista afirma que muitas das medidas tomadas pelo governo Brasileiro, que “atrapalham o agronegócio” no país, diz respeito às orientações ligadas ao preconceito ideológico, principalmente a noção que todo fazendeiro destrua a natureza e mantenha trabalhadores escravos:

“Também é muito forte e igualmente errada a noção de que o fazendeiro vive de destruir a natureza e escravizar trabalhadores. Obviamente, como em qualquer atividade, ocorrem alguns abusos no campo. Mas o jogo duro de nossos adversários isolou os produtores do debate e espalhou essa ideia

---

<sup>6</sup> Mentiras mais contadas no Brasil sobre o Trabalho Escravo enumeradas pela ONG Repórter Brasil a pedido da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE). Disponível em: <http://www.reporterbrasil.org.br/conteudo.php?id=9>

terrorista sobre nossa atividade. Esses preconceitos precisam ser desfeitos.”  
(Presidente da CNA em entrevista á revista Veja)

Em seguida, afirma que as normas reguladoras do trabalho no campo são muito difíceis de serem cumpridas e desafia os ministros a cumpri-las em fazendas de fronteira agrícola. Por conta disto afirma que depende da boa vontade dos produtores:

“Ocorre que a norma que rege o trabalho no campo, a NR-31, tem 252 itens. Em qualquer atividade, cumprir 252 critérios é muito difícil. Nas fazendas, isso é uma exorbitância. Até em uma fazenda-modelo um fiscal vai encontrar pelo menos um item dos 252 que não está de acordo com a norma.” (Presidente da CNA em entrevista á revista Veja, 2010)

A representante da classe agropecuária do País afirma que as normas legais são punições à existência da propriedade privada, e que o descumprimento de qualquer das normas caracteriza como trabalho escravo:

“Não estou fazendo a defesa dos que maltratam funcionários ou dos que lançam mão de trabalho infantil. Essa gente tem de ser punida mesmo. Ponto. Estou chamando a atenção para o absurdo. Imagine a seguinte situação: é hora do almoço, o trabalhador desce do trator, pega a marmita e decide comer sob uma árvore. Um fiscal pode enquadrar o fazendeiro por manter trabalho escravo simplesmente porque não providenciou uma tenda.”  
(Presidente do CNA em entrevista á revista Veja, 2010)

Questiona-se essa argumentação da representante da bancada ruralista, pois no Código Penal brasileiro a tipificação e o enquadramento deste tipo de descumprimento de normas aparecem de forma clara. No mesmo, afirma-se ser trabalho escravo todo trabalho degradante. Nesse sentido, faz-se necessário, esclarecer que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) definiu o trabalho forçado como um meio para a escravidão, mas a existência do trabalho forçado não necessariamente implica em “trabalho escravo”. No artigo 2º da convenção 29, define que o trabalho forçado:

“É todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”.

O delegado da polícia Federal visualiza as questões da “cultura” como persistentes e por isso devem ser analisados caso a caso, como entende os defensores da Federação patronal da Agricultura e Pecuária:

Há casos e casos... “Não há generalizações, há todo tipo de caso, tem caso a caso, tem o empregador pequeno e tem o grande, que é inaceitável para este”.

Também, foi identificada pelo Delegado da Polícia Federal a seguinte situação que corresponde aos “aspectos culturais”:

“Tem muita gente no Pará assim, sem carteira assinada. É cultural já, e para não perder alguns benefícios, como o bolsa escola, bolsa família, bolsa isso e aquilo, o que não justifica esta cultura da parte dos empregadores não assinarem as carteiras, mas o que ocorre é que, muitas vezes, o próprio trabalhador não quer, por ignorância ou malícia.” (Delegado da Polícia Federal)

Para o presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho, a “cultura” da região é maior do que a presença ou ausência do Estado:

“o povo não tem emprego, mora numa cidadezinha minúscula no Maranhão. O que o trabalhador vai fazer é subir no primeiro caminhão que te dê esperanças. A ponta do problema da escravidão está no controle da natalidade. Entendo que a igreja católica contribui para as mazelas desta sociedade desassistida, educação e emprego. Ele vai para onde? Para o primeiro caminhão que prometer um dinheiro, dar cachaça, dar dinheiro para ele ir ao prostíbulo, e quando chega à fazenda, já está devendo. Muitas vezes, o empregador não aponta a arma para ele não, o próprio empregado tem a noção de que está devendo.” (Presidente do sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho)

Para o entrevistado, existe sim o aspecto “cultural” do caboclo. Há uma diferença do trabalho escravo urbano no Brasil, por não existir trabalhador brasileiro na região urbana, mas sim migrantes, bolivianos, chineses em São Paulo. Sendo assim, a cultura urbana difere-se da cultura rural do caboclo da região Amazônica:

“O brasileiro da região urbana não aceita ser escravizado, boliviano aceita isto, pois está inserido num contexto cultural em seu país, onde não há políticas públicas, estão aqui e, por medo, aceitam. Já o trabalhador rural escravizado é o Nordeste que, por falta de políticas públicas lá em suas terras e que tem necessidade de estar na terra, quando encontra alguma terra para roçar é uma satisfação. O caboclo da região Amazônica não aceita escravidão, a cultura é de viver da pesca, da caça.” (Presidente do sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho)

Até mesmo o presidente da Confederação dos Trabalhadores da Agricultura no Pará possui o entendimento de que a “cultura” nas diferentes regiões do Estado determinam certos tipos de exploração de trabalho:

“o Norte do Estado tem famílias tradicionais com agricultura familiar diferente da maioria dos empregadores das outras regiões, que não são paraenses. São migrantes, não têm nada a ver com a realidade local, com a agricultura familiar, o produtor na agricultura familiar vive sim em péssimas condições, bebe água de igarapé, é uma tradição, no entanto, a maioria dos

trabalhadores escravos estão nos outros tipos de empregadores. Sobre os trabalhadores resgatados, não são daqui, o nosso caboclo não se submete, não recebe ordens, faz o próprio horário, diferente do nordestino, que vem para cá com intuito de ganhar dinheiro, roçar uma terra; paraense mesmo não tem.” (Presidente da Confederação dos Trabalhadores da Agricultura no Pará)

Na realidade, todas estas ambivalências e ambiguidades em relação à definição do próprio objeto da política, o trabalhador das novas formas de trabalho escravo contemporâneo, recai na sua vitimização e aceitação da dominação cultural paternalista, que pode ser visualizada em umas das falas da inspetora da Polícia Rodoviária Federal:

“É assim a situação destes pobres coitados, muitas vezes pegam o dinheiro, se metem com cachaça e mulher e chegam a perder o dinheiro todo numa noitada, não têm escolaridade, nem formação para melhorar a vida, é um ciclo, aí voltam para o mesmo lugar.”

Se por um lado os executores tratados acima são a favor das questões ditas “culturais” e peculiaridades da região que levam à própria vitimização do trabalhador, por outro, alguns executores têm outra posição, como o auditor do Ministério do Trabalho e Emprego, que apesar de afirmar que cada caso é um caso, também diz que os empregadores se utilizam das peculiaridades da região para manter a exploração dos trabalhadores:

“cada caso é um caso, como por exemplo, um trabalhador que é alojado num barracão precário, tendo uma alimentação ruim, mas tem a liberdade para sair, como foi um caso constatado na Biopalma (a indústria que está produzindo biodiesel aqui na região). Todos os trabalhadores iam à noite para casa, era um trabalho degradante, mas não era trabalho escravo, diferente daquele que come e faz necessidades fisiológicas no mato, fica em baixo do sol e chuva o dia inteiro, mas não dorme no local, não é considerado trabalho escravo, apenas a forma degradante de trabalho”.

É totalmente diferente, a distância geográfica não é o problema em si, mas os empregadores usam a distância e falta de acesso a transportes nas estradas e tudo mais para que o trabalhador não tenha um referencial para a fuga.” (auditor fiscal do trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)

Ainda no que concerne às questões culturais como um impedimento para fazer cumprir a lei, o auditor fiscal do Ministério do Trabalho entende que trata-se de uma compreensão equivocada e discorda dos representantes da agropecuária. O mesmo relata que uma vez, ao ser entrevistado, perguntaram-lhe se nas fazendas estes trabalhos degradantes seriam diferentes do trabalho na região urbana, na cidade de Belém, onde muitos trabalhadores encontram-se nas mesmas condições e ele respondeu que a maior diferença é que na cidade tem-se a liberdade de ir e vir.

Com relação à reincidência, ele afirma que em relação ao empregador não se perdoa mais a alegação de ignorância, de não saber dos trabalhadores, ao contrário:

“ao empregado dá-se um desconto pela ignorância, a maioria é analfabeta, fazem o serviço, mas voltam, pois não tem políticas públicas que deveriam garantir a inserção destes trabalhadores que, sem emprego e perspectiva, voltam às fazendas novamente.” (auditor fiscal do trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)

Na mesma linha de raciocínio, a coordenadora da Comissão Pastoral da Terra (CPT) diz que não se justifica a alegação de ignorância por parte do produtor ou mesmo a generalização da lei e a questão cultural, negada de forma contundente:

“dizer sobre a ignorância da lei pelo produtor, se você vir os filmes da campanha, as gravações com Caco Barcelos da Globo, você vai perceber que quem negocia pelos produtores são sempre os advogados, por mais que sejam leigos, têm toda uma estrutura desenvolvida. Eles compram terras aqui, sabem muito bem dos problemas da região, a cultura escravagista, os trabalhadores são vistos pelos fazendeiros como coitados, miseráveis e que devem fazer favores para ele. Se você fala que o pequeno produtor assentado também bebe água de igarapé, não podemos esquecer que ele é o dono do sistema de produção e que esta situação de beber água de igarapé é temporária, assim como não priorizar uma casa bem feita na fazenda tendo em vista seu projeto pessoal.” (coordenadora da Comissão Pastoral da Terra)

A coordenadora da CPT critica a posição patronal da Federação da Agricultura e pecuária que defende a cultura e as peculiaridades da região, ao afirmar que:

“ouvimos dizer muito que a FAEPA não é representante de fazendeiro deste tipo (o grande fazendeiro escravagista), mas não fazem nada para efetivamente combater o trabalho escravo.” (coordenadora da Comissão Pastoral da Terra)

E, também, critica a posição da FAEPA, ao afirmar que o produtor é ignorante em relação à lei e, citando o exemplo do assassinato recente da irmã Dorothy no Pará afirma que:

“... esta semana ele está sendo julgado pelo crime, no outro julgamento ao pedir um habeas corpus ele saiu de lá com um carrão de luxo, um analfabeto que sabe operar com bancos, transacionar com bois, sabe negociar comprar e vender ações, carros, não é ignorante.

A cultura que determina estas formas degradantes de trabalho existente na Amazônia, já que a pessoa tem condições de saber que está submetendo os trabalhadores às condições subumanas, o cultural acho que é passível de mudança.” (coordenadora da Comissão Pastoral da Terra)

Em concordância com a fala anterior, o Juiz federal não acredita no fator cultural como determinante do trabalho escravo ao afirmar:

“A preferência dos gatos em escolher as terras mais distantes foi detectado em vários processos para o trabalhador não saber onde fica a polícia mais próxima, o ministério do trabalho, escritório da CPT,, e por estarem mais desassistido eles aproveitam. Existe também, é claro, a peculiaridade da região, a cultura, mas para o explorador isto é uma condição favorável, a cultura é uma oportunidade para a exploração.” (juiz federal do Tribunal Regional Federal)

Para ele, a origem do problema está na forma como se deu o desenvolvimento da região e a exploração do trabalho:

“enquanto houver grandes áreas a serem exploradas economicamente, haverá a possibilidade de exploração da mão-de-obra irregular, pois o custo é muito alto para o empresário que sacrifica o lado mais fraco que é o trabalhador.” (juiz federal do Tribunal Regional Federal)

No âmbito da procuradoria do Estado, um procurador da república entrevistado defende que as “questões culturais” são inaceitáveis:

“aquí na Amazônia, ou em qualquer lugar do mundo, estamos diante de situações inaceitáveis, piores que da época das pré-civilizações ocidentais, este argumento de peculiaridade da região é inaceitável”. Explicou que a situação em que se encontram os trabalhadores nas fazendas de tomarem água inadequada, não se alimentarem corretamente, morarem em barracões precários, estas e outras situações degradantes não são peculiaridades da região. (procurador da república)

Na sequência, o procurador do trabalho, outro executor da política, identifica a cultura e a ignorância do empregador como desculpa para a reprodução do capital. Não se pode conceber ignorância sobre o tema com tanta divulgação pela mídia escrita e falada. Dessa forma, a questão cultural virou uma desculpa que não procede nos processos do MPT e nem no MTE, mas para os juízes que julgam não há ainda um consenso sobre determinações culturais:

“na casa da gente, fazemos o que bem entendemos, mas na empresa fazemos obrigados em virtude de lei, existem regras, o local de trabalho é por definição legal uma empresa, o costume fica de lado, isto é uma coisa muito usada na hora da defesa, alegam isto..., mas só que a CLT é de 1943, concebida numa produção eminentemente rural, não se pode esquecer o período histórico, o qual retratava o trabalho rural naquela época, então o costume não é mais uma desculpa, o costume é o trabalhador que deita numa rede, eu hoje não sei viver mais sem uma rede, tenho uma rede no meu quarto, mas o empregador não pode a partir deste costume da rede e colocar os trabalhadores ao ar livre... Estas práticas não se justificam mais, na maioria das fazendas os empregadores não são ignorantes, trabalho escravo é recorrente na mídia e eles não podem alegar que não estão avisados, o próprio trabalho do MPT já é didático, eles moram numa região onde detém o poder, sabem de outros que foram pegos com trabalho escravo” (procurador do trabalho do Ministério Público do Trabalho).

Para a inspetora da Polícia Rodoviária Federal, o problema cultural leva à existência de um ciclo de miséria e pobreza e reincidência do trabalho escravo:

“há todo um contexto de pessoas analfabetas, analfabetas funcionais e que a maioria dos trabalhadores é de fora do Estado: ‘não há cultura nenhuma desse povo, há casos e casos, tem casos que agente vê realmente o trabalho escravo com as condições subumanas, cadernetas superfaturadas, mas também às vezes tem fazendeiros, por achar que aquilo é normal, por ver o cara sem emprego, sem documentos, acredita que está fazendo um favor, ele pode ter até boa intenção.’” (inspetora da Polícia Rodoviária Federal)

Outra questão levantada pela entrevistada diz respeito ao papel da igreja católica:

“e mais filho, mais bolsa, a igreja católica acho que ajuda nisto, não conscientiza o povo a usar camisinha porque é pecado. Pecado é este ciclo vicioso, mais crianças, mais miséria, mais prostituição, trabalho infantil, trabalho escravo. Este povo é tão católico, a igreja que combate o trabalho escravo não conscientiza o povo a se cuidar, a fazer um planejamento familiar.” (inspetora da Polícia Rodoviária Federal)

Ademais, a entrevistada identifica uma nova questão cultural entre os trabalhadores escravizados no que concerne à assinatura da carteira de trabalho, pois eles mesmos não deixam que os empregadores assinem suas carteiras de trabalho para não perder o benefício do programa social do governo intitulado Bolsa-Família:

“o que ocorre, de fato, é que vários trabalhadores pedem para não assinar as carteiras, se recusam, escondem para não perder o benefício do governo,

bolsa família, bolsa escola, preferem ficar na ilegalidade.” (inspetora da Polícia Rodoviária Federal)

Ao entrevistar pesquisadores da academia que discutem a temática, pode-se perceber que como a sociedade brasileira guarda resquícios da sociedade colonial e coronelista, tem-se a permissão “cultural” para atuação com base na violência. Tal fato não pode justificar a violação dos direitos fundamentais do trabalho acompanhados de um pacto por direitos econômicos e sociais, inscritos na Constituição Brasileira de 1988. Para o pesquisador da área de direitos humanos da UFPA, a questão cultural existe apenas ao desenvolvimento desproporcional brasileiro:

“... a cultura existe e que permanece na forma torta, apensa do desenvolvimento desproporcional brasileiro, uma cultura que permanece mais no Norte e Nordeste na zona rural onde se está à margem do desenvolvimento, do capitalismo atrasado, no Sudeste e Sul, onde o capitalismo é mais desenvolvido, há uma maior obediência, mais rigorosa, as regras do trabalho, a cultura permanece na proporção do desenvolvimento desigual.” (Professor da UFPA)

Contudo, a cultura não pode servir para justificar a inércia de um Estado que deveria proteger os direitos dos cidadãos assim como protege o empresariado, como vimos nas falas dos executores da política. Desse modo, a questão “cultural” recai num discurso vazio do desconhecimento da lei, como muitos afirmam do desconhecimento e da ignorância do produtor rural. Nesse sentido, faz-se necessário esclarecer que os empregadores quando tomam caminhos complexos e legais para a tomada de financiamento deixam claro que a ninguém é dado desconhecer a lei.

### 3.2 Tipificação do crime, rigorosidade da lei e o conceito de trabalho escravo contemporâneo

Os executores da política e mesmo aqueles que são contra a existência do trabalho escravo no Brasil não têm uma definição clara do que sejam as condições de superexploração do trabalho, trabalho forçado e trabalho degradante, que podem coexistir e não necessariamente determinar o trabalho escravo contemporâneo conforme definido no artigo 149 do código penal brasileiro:

**Art. 149** - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: [\(Alterado pela L-010.803-2003\)](#)

**Pena** - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: [\(Acrescentado pela L-010.803-2003\)](#)

**I** – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

**II** – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: ([Acrescentado pela L-010.803-2003](#))

**I** – contra criança ou adolescente;

**II** – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Por esta tipificação, este crime foi definido como situação atentatória a liberdade individual. E, a escravidão apresenta-se como um crime contra a liberdade individual e contra a dignidade da pessoa humana. Os conceitos que definem as formas de trabalho escravo contemporâneas, descritas acima, no artigo 149 do código penal brasileiro, tais como o trabalho forçado, jornadas exaustivas e condições degradantes, em determinados momentos, apresentam pontos em comum ao negar a dignidade humana.

Tanto o “trabalho escravo” quanto o trabalho forçado pressupõe a superexploração do trabalho e o constrangimento, que pode vir acompanhado da degradação das condições de trabalho. O trabalho degradante, diz respeito ao descumprimento das normas básicas de segurança, saúde, a exposição dos trabalhadores a risco de vida, como também, a ofensa à dignidade humana em todas as suas formas seja na imagem, seja na integridade física e moral das pessoas. Apesar das diferenças na interpretação da lei, não se pode ignorar o fato de que o tipo penal está bem qualificado.

Destarte, o “bom senso” que a presidente da CNA e o advogado da FAEPA se referem está ligado a uma visão ideológica de que cada caso e suas particularidades devam ser analisados isoladamente e, nesse sentido, se perde de vista aquilo que está prescrito na lei que diz respeito à definição de condições análogas á de escravo.

Isto leva a uma discussão em torno da rigorosidade da lei, e nesse sentido, o advogado da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará, citou o exemplo dos processos argumentando que na sua maioria geravam muitas interpretações, pois afirma existir contradições por conta da rigorosidade da lei que generaliza as situações a todos os produtores rurais. Ao analisar alguns processos, ele observa que:

“Se for pela rigorosidade da lei, se pega todos. As propriedades da região são diferentes, olha só o que ele disse o que é degradante? O que são instalações indevidas.” (Advogado da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará- FAEPA)

No que diz respeito à abertura na lei que provoca generalizações, ele explica que nem tudo deve ser considerado jornada exaustiva ou trabalho degradante e cada caso deve ser analisado de acordo com as peculiaridades regionais, observando a ignorância do produtor rural:

“está vendo aqui, o que significa jornada exaustiva? Por que aqui na cidade, no comércio não há também jornada exaustiva? (Advogado da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará- FAEPA)

Em seguida, ele reafirma a questão das peculiaridades regionais como a distância:

“não é porque o produtor está restringindo a locomoção, a questão das nossas estradas, as peculiaridades a falta de infraestrutura, existe a distância”. Quem são os juízes que julgam as causas aqui? Pode procurar saber, os juízes federais, que na maioria são de outras regiões, que não entendem as características próprias da região.” (Advogado da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará- FAEPA)

Outros executores seguem este mesmo entendimento, como é o caso do procurador da república que compreende a questão cultural como um fator forte, sendo necessário analisar caso a caso, o que o leva a acreditar que o código penal no seu artigo 149 seja aberto não sendo tão fácil determinar o que seja trabalho escravo:

“O fator cultural é forte, muitos empregadores afirmam, até com sinceridade, que não estão contratando trabalhador escravo. Isso tem que ser mais bem esclarecido” (Procurador da República).

“O enquadramento está sendo feito de forma razoável: “não é tão fácil determinar o que seja trabalho escravo, mas estamos satisfeitos com a interpretação que está sendo dada; apesar de haver discordâncias de uma ou outra questão, no geral tem sido feito sim o enquadramento.” (Procurador da República)

No que concerne à rigorosidade da lei, o artigo 149 do código penal ser aberto ou generalizador, o delegado da polícia Federal acredita existir subjetividade na interpretação:

“O que para gente é degradante, para eles não é; tem coisas que, tudo bem, caracteriza situações degradantes, de fato, que são inquestionáveis, mas outras questões... É complicado falar o que é ou não é degradante pelos problemas da nossa sociedade, mão-de-obra ociosa, não tem emprego e aceita trabalhar e acha que está bom. O artigo 149 do código penal de redução análoga à escravidão, em 2003, sofreu uma alteração com o aumento da pena, que não é branda, mas parece que são questões objetivas, mas que chegam a ser subjetivas estas questões: como saber o que é degradante? É por isso que acho que seja difícil a aprovação da PEC 438, pois o produtor corre o risco de perder as terras por esta questão de ter trabalhadores escravos nas propriedades em condições degradantes em cima da discussão do que seja ou não degradante, na maioria das fiscalizações tem

irregularidades e não é por cometer o artigo 149 do código penal, é mais pelo artigo 203” (Delegado da Polícia Federal).

Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:

Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho.

O presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho, no que concerne à rigurosidade ou abertura da lei do código penal brasileiro, entende que seja necessária sua abertura, que gerará muitas interpretações, e que vai depender dos juízes julgarem caso a caso:

“cada juiz, cada cabeça uma sentença, uns juízes fazem a interpretação literal, outros vão dizer que não se fala mais em trabalho escravo desde a lei Áurea. Ele contou um caso de um processo, em que houve a audiência da justiça do trabalho numa fazenda com muitos autos de infração. Os auditores fiscais não foram ouvidos e quando o procurador do trabalho foi falar com juiz, o juiz falou para ele que não existe trabalho escravo no Brasil, o que desanima, mas que, por outro lado, há o empenho dos auditores de desejarem fazer bem mais do que lhes é exigido. Tem auditores que emendam as viagens, mas de acordo com o entrevistado, que por diversas vezes já emendou viagens, o problema do trabalho escravo é multifatorial,” não há um problema específico para se combater ou que deva se pensar que combatendo isso ou aquilo se acaba com o trabalho escravo.” (Presidente do sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho)

Ainda sobre a generalização do artigo 149, do código penal, o Juiz federal responde que só conhece um processo em que tenha usado o termo trabalho forçado para a condenação do acusado, mas que o mesmo está bem tipificado:

“na minha vida toda de processos, só vi um até hoje dizendo que usava trabalho forçado, que usou força para manter a pessoa trabalhando. A jornada exaustiva não é só na fazenda, não é trabalho escravo e sim redução análoga à escravidão. A lei coloca três formas: quer submetendo, quer sujeitando, quer restringindo; o tratado internacional diz aquele que utiliza força, coerção. Nossa legislação é mais gravosa, os tratados são benevolentes. O texto do tratado tem força de emenda constitucional e acima

da lei se tipificou isso e o Brasil assinou. Nossa legislação não exige que para ser escravo, ou seja, condição análoga à escravidão, a pessoa esteja acorrentado e sim pela dívida, pelas condições que os trabalhadores estão que bastam ser degradantes. Tem cada situação que agente vê nos processos: são as fotos que mostram os trabalhadores em condições, dormindo no chiqueiro de porcos, tomam água inapropriada. A violação da liberdade não é só manter em cárcere privado, está ligada também à liberdade de trabalho também” (juiz federal do Tribunal Regional Federal).

No âmbito da procuradoria do Estado, um procurador da república, no que diz respeito à tipificação do código penal e a rigorosidade da lei, afirma que após a reforma da lei, o tipo criminal tornou-se bem mais preciso:

”O artigo 149 do código penal em sua redação original era uma tipificação vaga, reduzir alguém à condição de escravidão, só dizia isto. Com a reforma, com a lei 10803, consertou o tipo penal e estabeleceu precisão aos tipos de crimes de 2 a 8 anos. Não acho que seja uma pena branda, pois é um tipo de crime dos mais abjetos que além de violar a organização do trabalho, viola a organização social, seguida de agressões físicas. Eu diria que é razoável a pena, deveria ser até maior, pois a dignidade humana é valor inegociável.” (Procurador da república)

Em relação ao código penal, o entendimento do entrevistado é de que o mesmo sofreu alterações que permitiram um melhor entendimento do tipo penal:

“violência, abuso, condições degradantes de trabalho, que é que mais se verifica, que por si só isto já é aviltante da pessoa humana e que não exclui as demais: dificuldade de locomoção, existência da violência. Muitos entendem, embora não muito perfeitamente, mas é um enquadramento melhor que se tem hoje das ocorrências.” (procurador do trabalho do Ministério Público do Trabalho)

A partir das informações anteriormente citadas, relativas às convergências e divergências na execução da política, tanto no que diz respeito às questões ditas “culturais” quanto no que concerne à tipificação do crime na lei, observa-se a criação de discursos que desvirtuam o real problema da política que se refere à ausência do Estado, o que leva às disputas político-ideológica entre os executores que não chegam a nenhum consenso.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como foi evidenciado no presente artigo, a política de combate ao trabalho escravo no Brasil, no que diz respeito às contradições acerca da concepção sobre as novas formas de escravidão contemporânea, que é o objeto da política, não questiona a organização do trabalho na sociedade capitalista; suas ações são orientadas por uma lógica conservadora que dão ênfase às ações repressivas de fiscalizações, que tratam os trabalhadores, como vítimas desse tipo de exploração, como coitados e está em consonância com a dominação paternalista.

Nas falas dos executores da política, prevalece um discurso a favor das questões que relacionam o trabalhador sob a condição de escravidão contemporânea à lógica da dominação cultural e paternalista, marcada por um fatalismo atroz que impede que os trabalhadores ganhem autonomia e tenham a sua condição de cidadão garantida.

Desse modo, pode-se afirmar que alguns tecnocratas têm até razão quando falam na questão “cultural”, na dominação paternalista e na reincidência como forma de sentir pena do trabalhador, pois a própria política funciona desta maneira. Também, a legislação gera ambiguidades e está arraigada numa visão paternalista e populista das vítimas das novas formas de escravidão contemporânea.

Contudo, a sociedade brasileira ainda carrega conteúdos de uma sociedade patrimonialista e paternalista, onde o Estado oligárquico brasileiro potencializa a dominação das elites poderosas, com ajuda dos meios de comunicação de massa e perpetua o estado de menoridade do trabalhador. Porém, no plano internacional, identifica-se o uso da publicização da Política de Combate ao Trabalho Escravo com a aparência de civilidade e avanços democráticos.

No cenário mundial, é bem vista a vontade dos governantes brasileiros em defender as liberdades democráticas e a dignidade da pessoa humana. Entretanto, na realidade interna do país, os trabalhadores continuam vítimas da escravidão contemporânea e está muito longe de alcançarem a sua “maturidade” enquanto cidadãos portadores de direitos humanos e sociais.

É inegável que a democratização do Estado brasileiro e a vitória nas urnas de um representante dito de esquerda abriu as possibilidades para que os trabalhadores atingissem a plena cidadania. Contudo, apesar das mudanças e avanços sociais, principalmente a partir da década de 1970, com a presença dos movimentos sociais, o Estado brasileiro não promoveu nenhuma transformação na estrutura econômico-social que significasse uma alternativa à sociedade oligárquica. Assim sendo, o Estado vem atuando mais e mais na defesa da hegemonia das oligarquias, pactuando e potencializando a modernização produtiva do capitalismo brasileiro, o que gera, na maioria das vezes, relações repressivas de dominação e exploração do trabalho.

Como diz O’donnell (1988, p.78), isto é consequência da “omissão histórica” de como as relações de força foram construídas, o que levou à vantagem da classe burguesa de se apropriar da reprodução das relações de trabalho arcaicas e repressivas, resultando na total desorganização de desidentidades sociopolíticas do conjunto de trabalhadores, gerando relações de trabalho anti-institucional, nas quais há falhas nos mecanismos de representação de classes pela ausência do direito democrático.

Destarte, as novas formas de trabalho escravo estão relacionadas à falta de direitos, políticos, civis e sociais, por não existir aqui uma democracia como chamou Coutinho (1997) no estrito da palavra soberania popular. Nesse caso, o Estado pactua ao tomar a sua posição junto aos donos do poder, não dispõe de instrumentos para que estes direitos sejam cumpridos, E, a Política Pública de

Combate ao Trabalho Escravo funciona mais como uma exigência transnacional para se manter a política da “boa vizinhança” do que promover a condição de cidadão para os que dela necessitam.

Portanto, a criação da política com todas as suas ações e metas não passam de um simulacro de civilidade que visa manter uma imagem de país democrático e disposto a resolver as causas dos direitos humanos, quando na verdade mantém uma política interna cruel que reforçam as condições de exploração do trabalhador.

## Referências

Contra os preconceitos. *Revista Veja*, São Paulo, 28 de Abr. 2010.

COUTINHO, Carlos Nelson. “Notas sobre cidadania e modernidade”. *Praia Vermelha* estudos de política e teoria social. Rio de Janeiro, V. I, n. I, 1997.

DIAS, Priscila Tamara Menezes. **Trabalho Escravo contemporâneo no Brasil: ambivalências e ambiguidades na operacionalização da política**. Dissertação de Mestrado, 266f. Belém: Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, 2011.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. São Paulo: Globo, 2009.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Schwarcz, 2010.

LÊNIN, V, I. *O Estado e a revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução*. São Paulo: Editora Hucitec, 1987.

MARTINS, José de Souza. *A reforma agrária e os limites da democracia na “nova república”*. São Paulo: Editora Hucitec, 1986.

MÉSZÁROS, István. *O desafio e o fardo do tempo histórico: o socialismo no século XXI*. São Paulo: Boitempo, 2007.

O'DONNELL, Guillermo (Org). **A democracia no Brasil dilemas e perspectivas**. São Paulo: vértice.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

SAKAMOTO, Leonardo. A economia da escravidão. IN: (Orgs) CERQUEIRA, Gelba Cavalcante de, FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: Contribuições críticas para a sua análise e denúncia*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

Se há uma constante na história do Brasil, é o regime oligárquico. *Revista Caros amigos*, São Paulo: ano XIV, n.163, 2010.